

Decreto-Lei n.º 5/92/M

de 20 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 19/89/M, de 20 de Março, que aprovou o Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis, veio criar condições para disciplinar as actividades de armazenagem e tratamento industrial de produtos petrolíferos, contribuindo para que elas se processem dentro das necessárias condições de segurança.

Após mais de dois anos da sua vigência, reconhece-se a necessidade de alterar uma das suas disposições, que se evidenciou desnecessariamente limitativa.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A alínea f) do artigo 17.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/89/M, de 20 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

f) A capacidade total dos reservatórios contidos na mesma bacia não deve ultrapassar 20 000 m³ para os produtos de 1.ª categoria, 40 000 m³ para os produtos de 2.ª categoria e 50 000 m³ para os produtos de 3.ª categoria.

Aprovado em 13 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第五/ 九二/ M號 一月二十日

三月二十日第一九/ 八九/ M號法令通過之燃料產品設施安全規章，為石油產品之儲存及其工業處理之管制工作設定了條件，使該等工作能在必要之安全條件下進行。

在該法令經兩年之生效後，發覺到其中之一項規定限制過嚴，因而有需要對其作出修改。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——三月二十日第一九/ 八九/ M號法令通過之規章第十七條 f) 項之條文修改如下：

f) 在同一油塢內第一類產品之油庫總儲存量不得超過二萬立方米，第二類產品不得超過四萬立方米，第三類產品不得超過五萬立方米。

一九九二年一月十三日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 1/92/M

de 20 de Janeiro

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pelo respectivo Conselho Administrativo e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 9 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1991

Receitas de capital

10-00-00-00	Transferências	
10-01-00-00	Sector público	
10-01-01-00	Importância correspondente à verba atribuída às Oficinas Navais para reapetrechamento, na execução dos Investimentos do Plano para 1991	\$ 1 998 943,70

Despesas de capital

Reforço da seguinte verba:

07-00-00-00	Outros investimentos	
07-03-00-00	Edifícios	\$ 1 263 916,20
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 735 027,50
Total		\$ 1 998 943,70

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 20 de Novembro de 1991. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Fernando Alberto Carvalho David e Silva*, capitão-de-fragata EMQ — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico especialista dos Serviços de Finanças — *Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa*, capitão-tenente AN — *Marcial Barata da Rocha*, chefe do Sector Administrativo.